



Câmara Municipal de Barueri

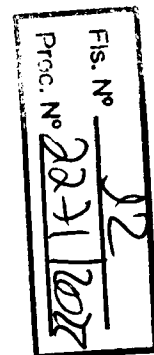
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 2.976, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Projeto de Lei nº 87/2022 – do Legislativo, de
autoria do Vereador Rafael Valério Carvalho*

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO DO LUTO
MATERNO E PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri,
FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Humanização do
Luto Materno e Parental.

Art. 2º São objetivos do o Programa Municipal de Humanização do
Luto Materno e Parental:

I – assegurar a humanização do atendimento no momento do luto
gestacional, perinatal e neonatal;

II – a oferta de serviços públicos como modo de reduzir potenciais
riscos e vulnerabilidades aos envolvidos neste momento.

Art. 3º Para assegurar assistência humanizada às parturientes de
fetos natimortos, nos casos de perdas gestacionais e neonatais, a
administração pública municipal poderá oferecer, além de outras medidas
passíveis de serem adotadas:

I – leito separado para mulheres que tenham sofrido aborto
espontâneo e para as parturientes de natimorto;

II – atuação da equipe multiprofissional no oferecimento de
assistência humanizada;

III – acompanhamento psicológico para os genitores nos casos de
aborto espontâneo ou criança natimorta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei,
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 16 de novembro de 2022.

Antonio Furlan Filho

Presidente

